



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI
PLO N° 015. 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Município ficam obrigados a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barras Bidimensional QR na placa da obra, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para a fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - nome;
- II - população atendida;
- III - valor previsto;
- IV - data da ordem de serviço;
- V - empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VI - projeto arquitetônico e imagens;
- VII - data de prevista para a conclusão;

Art. 3º Os órgãos públicos integrantes da administração pública direta, indireta ou das fundações responsáveis pelo acompanhamento da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com uma interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 4º O poder público regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposição é de extrema importância, visto que vai ao encontro dos princípios constitucionais contido na Carta Magna Federal, qual exige que a democracia seja baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o cidadão tem amplo acesso às informações da Administração Pública, incentivando, assim, a transparência pública com a publicidade dos atos e informações da gestão, uma vez que a administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Município disponibilizam dados de forma clara e organizada em portais online, acessíveis a qualquer cidadão pessoense.

Logo, a ideia legislativa em questão tende a tornar obrigatória a disponibilização eletronicamente por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual o Código de Barras Bidimensional QR, na placa da obra, para a leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução, atendendo os princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

As vantagens de tal acesso serão imensas a população, que possuem o direito de saber de que forma o dinheiro pago em impostos está sendo investido. Ressaltamos que o QR Code, ferramenta que pretendemos tornar obrigatória nas placas das obras públicas em execução no Município, nada mais é que um código de barras em 2D que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que possuem câmera fotográfica e, com a sua decodificação, o cidadão poderá acessar todas as informações necessárias em relação à obra executada. Dessa forma, submeto este projeto de lei para análise e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2021.

MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA